

municipal, cuja composição integrará o Índice de Efetividade de Gestão Municipal - IEGM/TCM-PA, que servirá de subsídio à ação fiscalizatória do controle externo.

Art. 2º O IEGM/TCM-PA será apurado anualmente, mediante aplicação de questionário próprio, contemplando múltiplas visões acerca da gestão pública municipal.

§ 1º Diversas dimensões do serviço municipal serão analisadas a cada ano, com o objetivo de situar o grau de efetividade da gestão dos municípios jurisdicionados e seus impactos na vida dos cidadãos.

§ 2º Relativamente ao exercício financeiro de 2015 o questionário será composto por 07 (sete) indicadores setoriais, sendo: Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança da Tecnologia da Informação.

Art. 3º O questionário relativo ao IEGM/TCM-PA deverá ser respondido, obrigatoriamente, pelo jurisdicionado, no prazo definido pelo TCM-PA.

§ 1º Em caráter excepcional, relativamente ao exercício financeiro de 2015, os jurisdicionados deverão responder ao questionário IEGM/TCM-PA até o dia **17/10/2016**.

§ 2º Os jurisdicionados deverão indicar um servidor, de preferência do Controle Interno Municipal, para ser o responsável pelo preenchimento e/ou buscar informações junto aos setores questionados, devendo o servidor se cadastrar no site do TCM/PA (<http://www.tcm.pa.gov.br/cadastro-iegmpa>) para recebimento exclusivo através do e-mail informado, e retorno dos questionamentos constantes no formulário do IEGM.

§ 3º O questionário não será utilizado na apreciação das contas anuais dos jurisdicionados, portanto não terá caráter punitivo, apenas declaratório, devendo se constituir como instrumento de medição do desempenho da gestão pública municipal no âmbito do Estado do Pará e perante a realidade brasileira.

§ 4º Para fins de validação dos questionários, as respostas encaminhadas pelos gestores públicos poderão ser confrontadas com os dados e informações por eles declarados no Sistema E-Contas ou junto às outras bases de dados públicos disponíveis, ou ainda verificadas *in loco* por equipe de auditoria do TCM-PA.

Art. 4º Em face da apuração do IEGM/TCM-PA, o TCM-PA divulgará os resultados sistematizados de forma a possibilitar uma avaliação individualizada e geral, considerando o conjunto dos seus jurisdicionados.

§ 1º. Caberá à Diretoria de Planejamento - DIPLAN/TCM-PA a coordenação da implantação do IEGM/TCM-PA e, com o apoio de técnicos da Diretoria de Informática e das Controladorias deste TCM/PA que serão os responsáveis análise dos dados, a elaboração dos respectivos relatórios técnicos, assim como a responsável pela interlocução necessária com os Órgãos gestores da Rede Nacional de Indicadores Públicos - REDE INDICON e pelo contato e coleta dos dados a serem coletados.

§ 2º. Os dados obtidos serão compartilhados com os demais integrantes da REDE INDICON a fim de integrar a base de dados de âmbito nacional.

§ 3º. O resultado do questionário será apresentado em faixas e por grau qualitativo de efetividade.

Art. 5º O TCM-PA disponibilizará no seu site na Internet uma página dedicada ao IEGM/TCM-PA, que conterá todas as informações sobre este Índice, canais de comunicação para dirimir dúvidas, e especificamente, o link para cadastro do servidor municipal, que receberá no e-mail informado a senha para preenchimento do questionário do IEGM/TCM-PA.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor, na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios, em 20 de setembro de 2016.

Protocolo: 117354

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/2016/TCM-PA, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

REVISA E ATUALIZA, NO ÂMBITO DESTA TCM-PA, A COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE MUNICÍPIOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, PREVISTOS NOS TERMOS DOS §§ 1º E 2º, DO ART. 171, DO RITCM-PA E APROVA A DISTRIBUIÇÃO PLENÁRIA, POR SORTEIO, PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 172, DO RITCM-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do **art. 2º, II da Lei Complementar nº 084, de 27 de dezembro de 2012** e **artigos 171 e 172, do Ato nº 17/2014**, por intermédio desta Resolução, e, **CONSIDERANDO** a competência deste TCM-PA, para deliberação quanto à composição dos grupos de municípios e demais unidades orçamentárias, destinados ao sorteio Plenário, na forma dos artigos 171 e 172, do RITCM-PA;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização da pretérita distribuição por grupos, consignada para o quadriênio 2013-2016, em razão da finalização do processo legal de criação do município de Mojuí dos Campos, nos termos da **Lei Estadual**

nº 6.268/1999 e as alterações verificadas dentre as unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal de Belém, na atual gestão municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o sorteio realizado na Sessão Ordinária nº 063, de 06/10/2016, a teor do previsto no art. 172, caput, do RITCM-PA, devidamente homologado, nos termos da Ata da Sessão;

RESOLVE:

APROVAR A PRESENTE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA A ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE MUNICÍPIOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, E HOMOLOGA A DISTRIBUIÇÃO PLENÁRIA, POR SORTEIO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 171 E 172, DO RITCM-PA, PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020, NO ÂMBITO DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 1º. Fica atualizada a relação de distribuição dos municípios e demais unidades orçamentárias do Município de Belém, em 07 (sete) grupos, conforme composição prevista no ANEXO ÚNICO, desta Resolução.

Art. 2º. Fica mantida, a distribuição por sorteio, dos processos relativos à Recurso Ordinário e Pedido de Revisão, operacionalizada pela Secretaria Geral do TCM-PA, nos termos do **art. 173, do RITCM-PA.**

Art. 3º. Os casos de criação, fusão, incorporação, cisão, privatização, desmembramento ou extinção de unidades jurisdicionados, bem como verificadas as hipóteses de suspeição ou impedimento, do Conselheiro-Relator, durante o quadriênio de competência, serão resolvidos, nos termos do **art. 172, do RITCM-PA.**

Art. 4º. A competência e prevenção jurisdicional, para o quadriênio 2017-2020, nos termos do sorteio realizado na Sessão Ordinária n.º 063/2016, nesta data, em observância ao princípio da alternatividade, fica distribuída, com base nas Controladorias vinculadas e Conselheiros-Relatores, nos seguintes termos:

I – Conselheiro SÉRGIO LEÃO (1ª Controladoria): **GRUPO II;**

II – Conselheiro CEZAR COLARES (2ª Controladoria): **GRUPO III;**

III – Conselheira MARA LÚCIA (3ª Controladoria): **GRUPO VII;**

IV – Conselheiro ANTONIO JOSÉ (4ª Controladoria): **GRUPO V;**

V – Conselheiro DANIEL LAVAREDA (5ª Controladoria): **GRUPO I;**

VI – Conselheiro ALOÍSIO CHAVES (6ª Controladoria): **GRUPO IV;**

VII – Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO (7ª Controladoria): **GRUPO VI;**

Art. 5º. Revogam-se os atos e disposições anteriores à presente Resolução, até então vigentes.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 06 de outubro de 2016.

ANEXO ÚNICO:

GRUPO I
01 AFUÁ
02 ANAJÁS
03 BAGRE
04 BARCARENA
05 BREVES
06 CACHOEIRA DO ARARI
07 CAMETÁ
08 CHAVES
09 CURRALINHO
10 GURUPÁ
11 IGARAPÉ-MIRI
12 LIMOEIRO DO AJURU
13 MELGAÇO
14 MOJU
15 MUANÁ
16 OEIRAS DO PARÁ
17 PONTA DE PEDRA
18 PORTEL
19 SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
20 SALVATERRA
21 SANTA CRUZ DO ARARI
22 SOURE
23 BELÉM (CINBESA)
24 BELÉM (CODEM)
25 BELÉM (ESCOLA BOSQUE)
26 BELÉM (FUNBEL)
27 BELÉM (SESAN)

GRUPO II
01 ABAETETUBA
02 ABEL FIGUEIREDO
03 ANANINDEUA
04 AURORA DO PARÁ
05 CACHOEIRA DO PIRIÁ
06 COLARES
07 FARO
08 GOIANÉSIA DO PARÁ
09 IRITUIA
10 ITAITUBA
11 MAGALHÃES BARATA
12 NOVA ESPERANÇA PIRIA
13 NOVO REPARTIMENTO
14 SALINÓPOLIS
15 SANTA LUZIA DO PARÁ
16 SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
17 SÃO JOÃO DA PONTA
18 TERRA SANTA
19 TRAIÃO
20 XINGUARA
21 BELÉM (AG. DIST. ICOARACI)
22 BELÉM (FMAE)
23 BELÉM (PROMABEN)
24 BELÉM (SEGEPE)
25 BELÉM (SEGEPE - ENCARGOS GERAIS)
26 BELÉM (SEMMA)
27 BELÉM (SEURB)
28 BELÉM (SEURB - ENCARGOS GERAIS)

GRUPO III
01 ALTAMIRA
02 ANAPU
03 BENEVIDES
04 BONITO
05 BRASIL NOVO
06 CANAÃ DOS CARAJÁS
07 CAPITÃO-POÇO
08 GARRAFÃO DO NORTE
09 IPIXUNA DO PARÁ
10 MÃE DO RIO
11 OURÉM
12 PARAGOMINAS
13 SANTA BARBARA DO PARÁ
14 SANTA IZABEL DO PARÁ
15 SANTA MARIA DO PARÁ
16 SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
17 SÃO CAETANO DE ODIVELAS
18 SÃO FÉLIX DO XINGU
19 SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
20 TUCURUÍ
21 VIGIA
22 VITÓRIA DO XINGU
23 BELÉM (AG. DIST. MOSQUEIRO)
24 BELÉM (BELENTUR)
25 BELÉM (SEJEL)
26 BELÉM (SEMEC)
27 BELÉM (VER-O-SOL)

GRUPO IV
01 ACARÁ
02 BAIÃO
03 BOM JESUS DO TOCANTIS
04 BREU BRANCO
05 BUJARU
06 CONCÓRDIA DO PARÁ
07 CURIONÓPOLIS
08 DOM ELISEU